

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00012221/2019-11; Favorecido: DJRADIO COMUNICACAO LTDA - ME; Valor: R\$ 9.878,00; Objeto: contratação de instituição para ministrar in company o curso: "Treinamento para operação da mesa de som Behringer - X32". Amparo Legal: art. 25, II e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa em 17/01/2020, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (*)

Processo: 00139-00000043/2020-45. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. OBJETO: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos próprios da Administração Regional do Cruzeiro. EMPRESA: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00082024/0001-37. Fundamentação legal: caput do art. 25, da Lei nº 8.666-93, no valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para o exercício financeiro de 2020. Em conformidade com a justificativa prolatada no Parecer nº 01 da Assessoria Técnica -RA-XI, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e encaminhe-se à Coordenação de Administração Geral/RA-XI para as devidas providências. Claudio Simões dos Santos, Administrador Regional.

(*) Republicado por ter saído com erro, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2020, pág. 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAMAMBAIA

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00142-00001596/2019-31. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00024, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica na sede e nos próprios desta Administração Regional no corrente exercício. A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2020; Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

PROCESSO: 142.000.147/2017. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP DF, objeto da Nota de Empenho nº 2020NE00004 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e 2020NE00005 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas com prestação de serviços por sentenciados do regime aberto e/ou semi aberto do sistema penitenciário do Distrito Federal, através da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. A dispensa de Licitação está fundamentada no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00142.00001030/2018-29; Processo original: 0142.000.002/2018. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00023, para fazer face às despesas com consumo de energia elétrica no próprio desta Administração Regional denominado Parque de Serviços, situado na QS 119/121 Samambaia Sul. A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

Processo: 00142.00002158/2019-91. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2020NE00001, para fazer face às despesas com consumo de água e tratamento de esgoto da sede e dos próprios desta Administração Regional no corrente exercício. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e a documentação constante no processo supracitado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a GEOFIN/RA XII para os demais procedimentos administrativos. Brasília/DF, 16 de janeiro de 2020. Signatário: Gustavo Almeida Aires, Administrador Regional de Samambaia.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020012700039

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 974002
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Pregoeira Substituta comunica aos interessados que o pregão acima citado, tendo por objeto registro de preço para eventual contratação de solução de engenharia de dados com a construção de um "Data Lake" com alta disponibilidade para documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais suportado por tecnologia de Big Data de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos, a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, foi suspenso "sine die" em obediência a determinação constante do inciso II da Decisão n.º 56/2020. Processo TCDF n.º 882/2020-e. Processo (SEI) n.º 040.000.61764/2018-60.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITACOORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

EDITAL Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 004/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07959088/001-78, SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29,§6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EDITAL Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PUBLICAS as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB: 0040.002208/2014, SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1197/2014, 26.445.700/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.002210/2014, SUMO-SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2014, 26.445.700/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no DODF, nos termos do inciso V do art. 12 do mencionado Decreto. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento da intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

EDITAL DE DESCONSIDERAÇÃO DE INTIMAÇÃO

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII do artigo 112 da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinada com a Ordem de Serviço/COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, fundamentado no inciso III do artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, tornar sem efeito as intimações realizadas aos contribuintes identificados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANÇAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANÇAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME DO ADVOGADO, Nº DA OAB, Nº DO EDITAL; Nº DO DODF; DATA DE PUBLICAÇÃO, PÁGINA: 0040.002208/2014, SUMÔ SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1197/2014, 26.445.700/0002-64, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF; 0040.002210/2014, SUMO-SAM - CULINÁRIA INTERNACIONAL LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 921/2014, 26.445.700/0001-83, SEM EFEITO NO LANÇAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, HEBERT DA SILVA TAVARES, 8549/DF. EDITAL nº 44, DODF nº 104, de 04/06/2018, pág. 58.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.